



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT
Secretaria de Gabinete

PROJETO DE LEI Nº 929/2019.

“Regulamenta o recolhimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – 2019 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Para efeitos de lançamentos do IPTU/2019, serão utilizados os valores do IPTU do exercício anterior, atualizados pelo INPC, nos termos da Lei Municipal nº 699/2001 e suas alterações, Lei Municipal nº 1.775 de 13 de dezembro de 2018 e Decreto nº 1.784 de 10 de janeiro de 2019.

Artigo 2º - O vencimento do IPTU/2019, será no dia 15 de maio de 2019, para todos os imóveis, podendo o contribuinte optar pelo pagamento a vista ou parcelado.

Artigo 3º - Para pagamento total do tributo até a data de 15 de maio de 2019, em uma única parcela, caberão os seguintes descontos:

I - 20% (vinte por cento) para pagamento à vista;

II - 20% (vinte por cento) para imóveis que, até a data de 15 de março de 2019, não apresentaram qualquer tipo de débito relativo aos IPTUs de anos anteriores;

III - 4% (quatro por cento) para todos os contribuintes que quitarem à vista o imposto do exercício de 2019, referente à promoção de desconto para todos (desconto extra).

Artigo 4º - O contribuinte será notificado pessoalmente e/ou mediante publicação de edital no órgão oficial local ou ainda por meio



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT
Secretaria de Gabinete

de afixação em murais dispostos em locais públicos, do lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2019.

§ 1º - O Município de Primavera do Leste, por meio de seu Poder Executivo, também disponibilizará aos contribuintes a guia do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), contendo o nome do contribuinte e indicação fiscal do imóvel, o valor do imposto, os prazos para pagamento e prazo para a impugnação da exigência e também disponibilizará a referida guia, por meio eletrônico através do link:<http://primaveradoleste.mt.gov.br/portaldeservicos>.

§ 2º - O pagamento do tributo poderá ser parcelado, sem desconto, em até 03 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo da seguinte forma:

I - pagamento da primeira parcela até o dia 15 de maio de 2019.

II - pagamento da segunda parcela até o dia 14 de junho de 2019.

III - pagamento da terceira parcela até o dia 15 de julho de 2019.

Artigo 5º - Caso o contribuinte opte por parcelar o IPTU/2019, e não efetue o pagamento das mesmas até a data dos respectivos vencimentos, sobre as parcelas vencidas e não pagas, a partir do primeiro dia útil posterior, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, acrescida da atualização monetária anual, a ser calculada pela Variação da Unidade Fiscal do Município (UPF), bem como multa moratória de 2% (dois por cento) a partir da data do vencimento.

Artigo 6º - Consideram-se parte integrante desta Lei os anexos I e II que a acompanham.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT
Secretaria de Gabinete

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 17 de janeiro de 2019

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

CC/MDFFP.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT
Secretaria de Gabinete

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NOS TERMOS DO ARTIGO 14, CAPUT E INC. II DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000.

No presente caso, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, Lei Municipal n.º 1.772 de 07 de dezembro de 2018, a renúncia de receita já foi debitada da projeção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, não sendo possível elencar qualquer impacto orçamentário e também financeiro, como resta evidenciado no Anexo II que acompanha o presente Projeto. Noutras palavras, quando se elaborou a LDO os valores referentes às receitas de IPTU já foram lançados levando-se em conta a renúncia de receita que doravante ocorreria.

No tocante aos dois exercícios subsequentes não se pode cogitar impacto, uma vez que o Projeto em tela resulta em lei de caráter anual, logo, não debruçaria seus efeitos para os próximos exercícios.

Como não se aventam impactos, uma vez que a despesa já foi fixada levando em consideração a receita projetada, também não há o que se falar em medidas de compensação, a não serem aquelas já demonstradas na tabela que acompanha o Anexo II desta Lei, mais especificamente na coluna “Compensação”.

Dessa forma, em face da impossibilidade de se demonstrar qualquer impacto orçamentário e financeiro decorrente deste Projeto, eis que inexistentes, serve o presente, justamente, para declarar sua ausência.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT
Secretaria de Gabinete

TCR.

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DE QUE A RENÚNCIA FOI CONSIDERADA NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DE QUE NÃO AFETARÁ AS METAS DE RESULTADOS FISCAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (ART. 14, INC. I, LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000).

Com relação ao demonstrativo que ora se apresenta, defende-se que a finalidade deste encontra coincidência com o exigido no Anexo I desta Lei.

Como explicitado no título do presente, pretende este Anexo II demonstrar que a “renúncia” (*colocou-se entre aspas pois como defendido no Anexo I, não se trata propriamente de uma renúncia*) está adequadamente prevista e que não afetará o equilíbrio financeiro e fiscal do Município de Primavera do Leste.

Neste sentido, o conteúdo do demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, da Lei Municipal n.º 1.772 de 07 de dezembro de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias, notadamente em relação a sua tabela principal, resta apresentado nos seguintes termos:

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2019**

Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFÍCIO	RENÚNCIA RECEITA PREVISTA (R\$)			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
IPTU	Isenção (Descontos Concedidos)	Residências e Estabelecimentos comerciais	6.122.596,97	6.533.519,15	6.971.797,52	Aumentar o número de contribuintes que efetuam o pagamento na data prevista e regularizam os débitos anteriores para o aproveitamento dos descontos oferecidos.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT
Secretaria de Gabinete

IPTU	Isenção	Aposentados /Pensionistas/ Deficientes Físicos/ Associações e Entidades Beneficentes.	52.767,00	56.307,67	60.085,91	Aumentar o número de contribuintes conforme verificado nas medidas anteriores.
DÍVIDA ATIVA (Multas e Juros)	Remissão	Proprietário de imóveis, comércio e indústria de serviços.	214.500,00	231.552,75	249.961,19	Ampliar e qualificar o setor de execução fiscal, agilizando os processos judiciais.
I T B I	Isenção	Proprietários de Imóveis Urbanos e Rurais	72.000,00	74.000,00	76.000,00	Incentivar os proprietário de Imóveis a regularizarem o Registros dos Imóveis.
TOTAL			6.461.863,97	6.895.379,57	7.357.844,62	

Desta feita, percebe-se que a finalidade dos Anexos I e II é idêntica, qual seja, demonstrar que o desconto ora concedido não afetará as metas financeiras do município para o exercício de 2019.

Sendo estes os fundamentos de fato e de direito que se tinha a apresentar, encaminho o presente Projeto de lei a esta Colenda Câmara de Vereadores de primavera do Leste-MT, esperando sua conversão em diploma legal, se assim Vossas Excelências entenderem.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

TCR.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT
Secretaria de Gabinete

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2019.

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que REGULAMENTA O RECOLHIMENTO DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A matéria se faz necessária para cumprir o que determina o Código Tributário Municipal, onde é estabelecido que “*a administração poderá conceder descontos em razão do pagamento do imposto da quota única ou quotas trimestrais na forma em que dispuser lei específica*” (art. 201, § 4º da Lei Municipal nº 699/2001).

Desta maneira, a matéria em pauta propõe a concessão de descontos para o pagamento do IPTU 2019, com objetivo de cumprir a determinação legal, bem como incentivar a quitação do imposto à vista.

Ademais, se faz necessário o **caráter de urgência especial**, em razão do curto lapso temporal disponível para o cadastro dos valores com o desconto pelo setor de tributação, lembrando-se que após esta fase far-se-á necessário o encaminhamento à gráfica para confeccionar os carnês e entrega destes nas residências. Também será necessário que o Poder Executivo disponha de tempo hábil para a realização de campanhas



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT
Secretaria de Gabinete

com objetivo de conscientizar a população acerca dos benefícios do pagamento antecipado. Por fim, com a tramitação desta lei em regime de urgência especial, será garantido ao cidadão o tempo necessário para se organizar financeiramente e assim, a quitação do tributo.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade e com urgência, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste, 17 de janeiro de 2019

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.